



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 187/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 187/2019.**

Art. 1º O artigo 3º do PLO n. 187/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro".

Art 2º O artigo 4º do PLO n. 187/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 3º serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes".

Art. 3º O artigo 5º do PLO n. 187/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial".

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data da publicação do Projeto de Lei Ordinária 187/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda substitutiva visa adequar o PLO n. 234/2018 a melhor técnica legislativa em vigor, conforme Parecer da Procuradoria Geral.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB**